

CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 002/2021

ANEXO II

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR.

1. DO OBJETO

contratação de empresa que realize **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR**, conforme as especificações e condições deste instrumento, que passará a ser parte integrante do presente processo.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Prestação de serviço de Lavanderia Hospitalar com locação de enxoval hospitalar, automatização e gestão de fluxo de enxoval hospitalar, gestão de rouparia nas condições e especificações constantes do presente, em ideais condições de uso, nos padrões determinados pelo **CONTRATANTE**, abrangendo:

2.1.1. Processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico sanitárias adequadas.

2.1.2. Inclui coleta e transporte da roupa suja junto à rouparia das unidades até as dependências da **CONTRATADA**.

2.1.3. Entrega da roupa limpa organizada, dobrada, identificada e embalada na rouparia, posteriormente fazer os kits de pacientes, kits cirúrgicos, de acordo com os padrões determinados pelo **CONTRATANTE**.

2.1.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer o enxoval definido pela **CONTRATANTE** e possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde com Locação de enxoval, envolverá o fornecimento de roupas hospitalares, em ideais condições de uso. Entende-se por ideais condições de uso, roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

3.2. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia da **CONTRATADA**.

3.3. O serviço a ser contratado abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno e total gestão interna de rouparia, quais sejam:

- ✓ Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade;
- ✓ Separação e retirada da roupa suja;
- ✓ Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada;
- ✓ Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia;
- ✓ Lavagem da roupa suja;
- ✓ Secagem e calandragem da roupa limpa;
- ✓ Reparo e reaproveitamento de peças danificadas;
- ✓ Separação e embalagem da roupa limpa;
- ✓ Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o Pronto Socorro Adulto - Santana e UPA – Unidade de Pronto Atendimento- Jaçanã;
- ✓ Serviço de montagem de kits para paciente.

3.4. COLETA DA ROUPA SUJA NO SETOR DE EXPURGO DA UNIDADE

A prestação de serviços de lavanderia hospitalar inclui a disponibilização dos seguintes equipamentos em número suficiente para a unidade da **CONTRATANTE**:

- a) *Balança digital* tipo plataforma móvel, sem ônus para a **CONTRATANTE**, com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo.
- b) *Carros de Transporte de Roupa Suja* com tampa, laváveis, com dreno para eliminação de líquidos ou Contêineres com rodízios para acondicionamento e transporte interno de roupa suja a serem disponibilizados para transporte de roupas, com tampa, laváveis, com drenos para eliminação de líquidos, devidamente identificados e com volume compatível à necessidade, vedada sua utilização para distribuição de roupas limpas.
- c) *Carros para acondicionamento e transporte da roupa suja entre as dependências da CONTRATANTE e da CONTRATADA*, devidamente fechados.
- d) *Carros do tipo estante com portas e rodízios*, para armazenamento e dispensação da roupa limpa, devidamente fechados. e) Embalagens plásticas caso necessárias.
- f) *Estantes de inox* em quantidade suficiente para acomodar a roupa limpa que não for acondicionada nos carros prateleiras ou do tipo gaiolas.
- j) *Sacos hampers* descartáveis.
- l) *Suporte* para sacos hampers.

3.4.1. Para todos os equipamentos acima descritos, a CONTRATADA será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas. Em caso de dano irreparável, deverá fazer a reposição de um novo equipamento de imediato, com especificações e qualidades compatíveis, não prejudicando os serviços contratados.

3.4.2. Deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.

3.4.3. A coleta será feita no setor de expurgo das unidades e a remoção do enxoval nos setores do hospital, por funcionários da **CONTRATANTE** devidamente treinados,

uniformizados e equipados com os EPIs (avental de borracha, luvas de borracha cobrindo os braços, gorro, proteção ocular, botas e máscara com filtro).

3.4.4. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas.

3.4.5. As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

3.4.6. A periodicidade de retirada da roupa deverá ser em horário estabelecido pelo **CONTRATANTE**, ou em outra periodicidade que se fizer necessária, devidamente informada pelo **CONTRATANTE** de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas; inclusive aos domingos e feriados.

3.4.7. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados de forma a não interferir as atividades do hospital.

3.4.8. O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da **CONTRATADA** deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja, com maior fluxo de pessoas, medicamentos e refeições.

3.4.9. A **CONTRATADA** deverá realizar registro de ocorrências de instrumentais cirúrgicos, perfuro cortante, resíduos e outros utensílios encontrados junto às roupas, recolher e identificar devidamente com o setor de rouparia, data e horário da coleta da roupa, de forma que permitam a correção do processo de trabalho pela área assistencial.

3.5. SEPARAÇÃO E COLETA DA ROUPA SUJA NO SETOR DE EXPURGO DA UNIDADE

3.5.1. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade. O empregado que fará a separação da roupa deve usar máscara, proteção ocular, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez.

3.5.2. O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA**. A roupa deverá ser pesada pela **CONTRATADA**, em balança digital, na presença do funcionário da **CONTRATANTE**. Deverá ser elaborado relatório de controle diário pela **CONTRATADA**, informando o número e o peso dos sacos recolhidos, o peso total da roupa retirada no dia, em kg, a anotação das ocorrências, se houver e demais informações relevantes.

3.5.3. O relatório de controle diário deverá ser aprovado pelo funcionário da **CONTRATANTE** e, ao final de cada período, as informações deverão ser consolidadas em um relatório mensal, submetido ao ateste da Diretoria Administrativa das unidades de saúde.

3.5.4. O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**. Uma das vias deverá ficar com o responsável da **CONTRATANTE**. Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, utilizar-se-á aquela apurada pela **CONTRATANTE** para efeitos de pagamento.

3.6. TRANSPORTE DA ROUPA SUJA PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA

3.6.1. O transporte da roupa suja da **CONTRATANTE** até as dependências da **CONTRATADA** deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga.

3.6.2. A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

3.6.3. A **CONTRATADA** deverá possuir veículo fechado, envolvendo preferencialmente veículos distintos ou pelo menos com áreas divididas fisicamente em dois ambientes distintos com acesso independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja, devidamente identificados. Se a **CONTRATADA** possuir apenas um veículo para transporte da roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja. Após a retirada da roupa suja do veículo, deverá passar pelo processo higienização, seguindo todos os procedimentos e normas, já descritos nas Condições de Execução deste Termo.

3.6.4. O motorista do veículo de transporte das roupas deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) competente ao veículo de transporte destinado ao serviço.

3.6.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e carros gaiola, bem como a relação de saneantes utilizados, nos primeiros 30 (trinta) dias de execução do contrato.

3.6.6. O Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e carros gaiola deverá ser submetido à aprovação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) das unidades de saúde.

3.6.7. Sempre que houver extravasamento de matéria orgânica nas superfícies do veículo de transporte recomenda-se imediatamente retirar o excesso com papel ou material absorvente, em seguida realizar a higienização da superfície.

3.7. RECEBIMENTO E ACONDICIONAMENTO ROUPA SUJA NA LAVANDERIA

3.7.1. O recebimento e o acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes pela Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

3.7.2. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidos de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade.

3.7.3. O funcionário que faz a separação da roupa deve usar os EPIs conforme determina a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

3.7.4. Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, e encaminhar para a unidade de origem desses materiais para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

3.7.5. Caberá à **CONTRATADA** a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade de Saúde ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar.

3.8. LAVAGEM DAS ROUPAS

3.8.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade e Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

3.8.2. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.8.3. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S - Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues à **CONTRATANTE** semestralmente.

3.8.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar separadamente as fórmulas que compõem o processo de lavagem, descrevendo a operação de dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada - sangue, fezes, pomada, etc.; sujeira leve sem a presença de secreções, retirada de manchas químicas e orgânicas.

3.8.5. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

3.8.6. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: a pesagem e a separação prévia das roupas, a pré-lavagem e a lavagem, obedecidas às especificações dos enxágues, o alvejamento, a desinfecção, a acidulação, o amaciamento, a secagem, a revisão e o reparo de danos, a passagem, a dobradura, o empacotamento das peças

separadas por tipos, tamanhos, pacotes, e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários.

3.8.7. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

3.8.8. O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam as roupas.

3.8.8.1. Para os produtos químicos a serem utilizados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias.

3.8.8.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, as Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ de todos os produtos químicos a serem utilizados.

3.8.8.3. As programações do processamento por grau de sujidade e tipo de tecido devem ser realizadas por responsável técnico farmacêutico ou químico, podendo ser funcionário da **CONTRATADA** ou do seu fornecedor de produtos utilizados no processamento das roupas.

3.9. SECAGEM E CALANDRAGEM DA ROUPA LIMPA

3.9.1. A roupa deverá ser secada com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

3.9.2. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas, que deverão ser passadas e entregues dobradas conforme orientações da Contratante.

3.9.3. As roupas Cirúrgicas (aventais, campos e campos de esterilização) não poderão ser calandradas e/ou passadas. Estas deverão ser dobradas e empacotadas com o mínimo de manipulação possível, prontas para o processo de esterilização, conforme orientações da **CONTRATANTE**.

3.10. REPARO E REAPROVEITAMENTO DE PEÇAS DANIFICADAS

3.10.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela **CONTRATANTE**, serão reparadas por costureiras da **CONTRATADA**.

3.10.2. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela **CONTRATANTE** serão consideradas excluídas, devendo a **CONTRATADA** proceder com a baixa e reposição automática, de forma a garantir e manter as quantidades de enxoval contratadas, suficientes para utilização pela Contratante.

3.10.3. Quando as peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela **CONTRATANTE** forem excluídas por falha na prestação do serviço, inclusive, mas não se limitando a problemas em qualquer das fases do processo, como coleta, processamento, transporte e outros, estas deverão ser repostas às expensas da **CONTRATADA**.

3.10.4. Eventuais reparos no enxoval devem ser efetuados pela **CONTRATADA** e peças reparadas devem guardar características que garantam a qualidade do procedimento assistencial em que serão utilizadas.

3.10.5. A **CONTRATADA** deverá assumir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso.

3.11. SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS

3.11.1. Na fase final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com material plástico, transparente e descartável, de forma a preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, e evitar contaminações e umidade e ter identificação da unidade.

3.11.2. Os custos com embalagens são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.11.3. As dobraduras do enxoval deverão ser realizadas de acordo com as especificações da **CONTRATANTE**, de forma a atender suas rotinas de serviço. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, conforme solicitação da **CONTRATANTE**.

3.11.4. As peças que forem organizadas em forma de 'kit' deverão ser entregues agrupadas de acordo com sua composição, conforme determinado pela **CONTRATANTE**.

3.11.5. A separação, dobradura em técnica específica das roupas cirúrgicas, pacotes cirúrgicos deverão observar o disposto pelas equipes de referência da área de enfermagem e da área cirúrgica das unidades, de forma a serem encaminhados para a Central de Material Esterilizado - CME.

3.12. TRANSPORTE E ENTREGA DA ROUPA LIMPA DA LAVANDERIA PARA O HOSPITAL

3.12.1. A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

3.12.2. A roupa limpa deverá ser transportada a unidade da **CONTRATANTE** em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga.

3.12.3. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

3.12.4. A **CONTRATADA** deve possuir, por escrito, todo o processo de limpeza e desinfecção dos veículos de transporte

3.13. TRANSPORTE E ENTREGA DA ROUPA LIMPA À ROUPARIA DA UNIDADE E PESAGEM

3.13.1. O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa limpa em cada unidade deverá obedecer ao calendário disponibilizado pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá fazer uma entrega a cada 24(vinte e quatro) horas e um pedido emergencial no tempo de 02(duas) a 04(quatro) horas.

3.13.2. A roupa processada deve ser entregue junto às rouparias de todas os setores da **CONTRATANTE**, separada por tipos de kits, pacotes ou peças individuais, de acordo com as necessidades da unidade.

3.13.3. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da **CONTRATADA** e outro do **CONTRATANTE**. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por (1 menos o índice de sujidade definido pela Unidade **CONTRATANTE**). Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%.

3.13.4. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue – número total de cada peça e peso da roupa limpa.

3.13.5. As relações acima deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**. Uma das vias deverá ficar com o responsável da **CONTRATANTE**.

3.13.6. As roupas entregues, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

3.13.7. Todas as peças entregues pela **CONTRATADA** como limpas, mas que forem identificadas por funcionários da **CONTRATANTE** com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será separada e realizada notificação à **CONTRATADA** do ocorrido, e retornado para a lavanderia para que seja feito pela **CONTRATADA**, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a **CONTRATANTE**.

3.13.8. Os custos com reprocessamento das roupas devolvidas pela **CONTRATANTE** em razão de falhas na prestação dos serviços, serão suportados pela **CONTRATADA**.

3.13.9. A pesagem da roupa limpa ocorrerá nas dependências da **CONTRATANTE**, em balança digital "tipo plataforma" fornecida pela **CONTRATADA**.

3.13.10. É vedada a utilização da mesma balança para roupa limpa e suja.

3.13.11. Cabe à **CONTRATADA** proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.

3.13.12. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue com quantitativo total por tipo de peça, peso total do lote de roupa limpa, assim como a anotação de ocorrências, se houver.

3.13.13. Deverão constar dos relatórios, em separado, as informações sobre o reprocessamento de peças que forem devolvidas pela **CONTRATADA** em razão da falha na prestação dos serviços.

3.14. DO INVENTÁRIO

3.14.1. A **CONTRATADA** deverá realizar, bimestralmente, inventários qualitativos e quantitativos para que sejam gerados os indicadores de gestão, indicando o percentual de perdas por tipo de enxoval, número de ciclos de processamento das peças do enxoval, número de múltiplos de peças do enxoval comparado com o quantitativo especificado por unidade.

3.14.2. Em caso de extravio da roupa, a **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE**, por meio de inventário imediatamente.

3.14.3. Na data do início dos serviços, um funcionário da **CONTRATADA** em conjunto com um funcionário da **CONTRATANTE**, realizará a contagem das roupas entregues para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas hospitalares que serão processadas para dar início ao controle da evasão e qualidade do processamento das roupas e que será efetuado por meio da realização de inventários bimestrais.

3.14.4. Ao final de cada bimestre e ao final da execução dos serviços, um funcionário da **CONTRATADA**, em conjunto com um funcionário da **CONTRATANTE** realizarão um inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão/ extravio e destruição por mau uso das roupas objeto do fornecimento.

3.14.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar o inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente a Relação Inicial/ Anterior para a apuração do quantitativo da evasão e destruição das roupas no período e seu respectivo valor para reembolso.

3.14.6. A cada realização de inventário, a **CONTRATADA** emitirá uma Nota Fiscal relativa a Reposição de Roupas Fornecidas (no que tange a reposição de evasão/extravio de peças superior aos 3% - evasão/ extravio excedente à 3% é de responsabilidade da **CONTRATANTE**) que deverá ser paga juntamente coma Nota Fiscal de Serviços do mês da prestação dos serviços.

3.14.7. A **CONTRATADA** deverá assumir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso.

3.14.8. O **CONTRATANTE** deverá reembolsar o valor das peças do enxoval que eventualmente sejam danificadas em decorrência de má utilização por parte dos colaboradores ou dos usuários das unidades de saúde. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** da ocorrência e lançar os quantitativos das roupas danificadas apurados em cada bimestre no inventário de controle do enxoval efetuado da forma abaixo descrita.

3.14.8.1. Para essa atividade a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** definirão data e horário.

3.14.8.2. Na **CONTRATANTE** serão contadas as roupas limpas que estão na rouparia central, rouparias dos andares, apartamentos etc.

3.14.8.3. A **CONTRATADA** deverá colocar as roupas sujas que estão nos expurgos dos andares para o expurgo central, quando iniciar o inventário.

3.14.8.4. Após a higienização, a roupa será contada na Lavanderia.

3.14.8.5. Também serão contadas nas lavanderias as peças de roupas limpas procedentes da coleta normal, incluindo as peças de roupas que estiverem para relave e costura.

3.14.8.6. Nos ambientes de contagem (setores da **CONTRATANTE** e lavanderia da **CONTRATADA**) será necessária a presença de pessoas da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

3.14.9. Visando à minimização da evasão e do mau uso do enxoval, a **CONTRATADA** deverá apresentar proposta de controle de evasão para análise e aprovação da **CONTRATANTE**.

3.14.10. Deverá realizar o controle da higienização evidenciando o quantitativo que foi reprocessado, e fazendo a troca do enxoval após atingir um limite estabelecido pela CCIH das unidades.

3.14.11. Os uniformes (privativos) deverão obedecer às cores padronizadas das unidades de saúde de acordo com solicitação da **CONTRATANTE**.

3.15. Além das atividades primárias, deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para o **CONTRATANTE**.

3.16. Fica a cargo da **CONTRATADA** as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente.

3.17. A **CONTRATADA** deverá estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas

durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos à **CONTRATANTE**.

3.18. É responsabilidade da **CONTRATADA** observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:

- a) O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, inclusive proteção ocular, conforme capítulo de controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar botão de elevador deve fazê-lo sem luva.
- b) É indicado que os trabalhadores da área suja, ao término do trabalho, não saiam do local sem tomar banho e trocar de roupa.
- c) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação.
- d) A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções.
- e) A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho.
- f) É recomendável a utilização de estrados e proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandria para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso.
- g) A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.
- h) A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais.
- i) Tanto na área “suja”, quanto na área “limpa” da lavanderia hospitalar, é obrigatório a instalação de lavatórios/pias.
- j) Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos.
- k) Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções.
- l) A segurança do ambiente da lavanderia hospitalar está ligada a sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.

3.19. Submeter à apreciação do **CONTRATANTE** o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.

3.20. Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pela **CONTRANTE**.

3.21. Deve a **CONTRATADA** apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

- Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
- Testes de durabilidade dos tecidos;
- Testes de PH de produtos e da água.

3.22. Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

3.23. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

3.24. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

3.25. Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

3.26. Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros).

3.27. Manter alvará sanitário/ licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar do Licitante, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, devendo o documento explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como: serviços de saúde.

4. RECOMENDAÇÕES - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

4.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.2. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovem a redução do consumo de água.

4.3. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

4.4. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas.

4.5. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos.

5. DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO

5.1. O serviço será prestado nas seguintes Unidades de Atendimento da SBCE/ SP:

NORTE		
UNIDADE	ENDEREÇO	CEP
CAPS AD III SANTANA	Avenida Leoncio de Magalhaes, 226 - Jd. São Paulo, São Paulo, SP	02042-000
CAPS ADULTO III MANDAQUI	Rua Francisco Rodrigues, 681 - Vila Constância, São Paulo, SP	02259-001
CAPS INFANTIL III SANTANA	Rua Almirante Noronha, 57 - Jd. São Paulo, São Paulo, SP	02043-060
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL SANTANA - DR. LAURO RIBAS BRAGA	Rua Voluntários da Pátria, 943 - Santana, São Paulo, SP	02011-100
UPA JAÇANÃ	Rua Estér Eliza, 229 - Vila Nilo, São Paulo, SP	02278-040

6. DAS QUANTIDADES - UNIDADES NORTE

CAPS AD III SANTANA (QUANTITATIVO ESTIMADO)	
Quantidade	Descrito
20	COBERTOR
15	FRONHA VIP
30	LENÇOL VIP
30	TOALHA DE BANHO VIP

CAPS ADULTO III MANDAQUI (QUANTITATIVO ESTIMADO)	
Quantidade	Descrito
25	COBERTOR
40	LENÇOL VIP
10	FRONHA VIP
25	TOALHA DE BANHO VIP

CAPS INFANTIL III SANTANA (QUANTITATIVO ESTIMADO)	
Quantidade	Descrito
10	COBERTOR
10	FRONHA VIP
30	LENÇOL VIP
20	TOALHA DE BANHO VIP

PSM SANTANA (QUANTITATIVO ESTIMADO)	
Quantidade	Descrito
6	AVENTAL CIRÚRGICO
150	CAMISOLA ADULTO
15	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 50 x 50cm
15	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 80 x 80cm
50	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 90 x 90cm
50	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 1.10 x 1.10
20	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 50 X 50cm
20	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 80 X 80cm
15	CAMPO FENESTRADO ABERTO
15	CAMPO FENESTRADO 80 X 80
15	CAMPO FENESTRADO 50 X 50
15	CAMPO DUPLO 1,20 X 1,20
15	CAMPO SIMPLES 1,00 X 1,00
20	TRAVESSA
50	LENÇOL MACA
400	LENÇOL ADULTO
50	SACOS HAMPER
PSM SANTANA (QUANTITATIVO ESTIMADO)	
Quantidade	Descrito
50	COBERTOR
5	CONJUNTO PRIVATIVO P
10	CONJUNTO PRIVATIVO M
15	CONJUNTO PRIVATIVO G
20	CONJUNTO PRIVATIVO GG
40	FAIXA DE CONTENÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES
800	LENÇOL VIP

UPA JAÇANÃ (QUANTITATIVO ESTIMADO)	
Quantidade	Descrito
6	AVENTAL CIRÚRGICO
150	CAMISOLA ADULTO
15	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 50 x 50cm
15	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 80 x 80cm
50	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 90 x 90cm
50	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 1.10 x 1.10
20	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 50 X 50cm
15	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 80 X 80cm
15	CAMPO FENESTRADO ABERTO
50	COBERTOR
5	CONJUNTO PRIVATIVO P
10	CONJUNTO PRIVATIVO M
15	CONJUNTO PRIVATIVO G
20	CONJUNTO PRIVATIVO GG
40	FAIXA DE CONTENÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES
800	LENÇOL VIP
70	TOALHA DE BANHO
15	CAMPO FENESTRADO 80 X 80
15	CAMPO FENESTRADO 50 X 50
15	CAMPO DUPLO 1,20 X 1,20
15	CAMPO SIMPLES 1,00 X 1,00
20	TRAVESSA
50	LENÇOL MACA
400	LENÇOL ADULTO
50	SACOS HAMPER